



Entrada em vigor da regulação do jogo e apostas *online*

A nova regulação do jogo e apostas *online* entrou ontem em vigor, no dia 28 de junho de 2015.

O jogo *online* passa a estar regulado, estando a sua atividade reservada a entidades licenciadas e havendo um imposto especial sobre esta atividade.

O jogo *online* em Portugal foi regulado com a publicação do regime jurídico do jogo e apostas *online* (**RJO**) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, que entrou em vigor ontem, no dia 28 de junho de 2015.

O RJO regula a exploração e a prática dos jogos de fortuna ou azar, das apostas desportivas à cota e das apostas hípcas, mútuas e à cota, quando praticados à distância, através de suportes eletrónicos, informáticos, telemáticos e interativos, ou por quaisquer outros meios. O Instituto do Turismo de Portugal, I.P. (**TP**) assume as funções de entidade de controlo, inspeção e regulação.

Os jogos e apostas efetuados com recurso a terminais utilizados exclusivamente para a oferta de jogo ou tomada de apostas e colocados em locais que tenham sido especificamente autorizados, os jogos de fortuna ou azar de base territorial explorados nos casinos ou em zonas de jogo geográficas estabelecidas nos termos do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro (**Lei do Jogo**), bem como o bingo nos termos do Decreto-Lei n.º 31/2011, de 4 de março, ficam excluídos da aplicação do RJO.

É expressamente autorizada a exploração das seguintes categorias de jogos e apostas *online*:

- Apostas desportivas à cota;
- Apostas hípcas, mútuas e à cota; e
- Jogos de fortuna ou azar, nos quais se incluem, entre outros, os seguintes tipos: (i) bacará ponto e banca, (ii) banca francesa, (iii) *blackjack*, (iv) póquer em modo de torneio e (v) roleta americana.

A exploração de novos tipos de jogos de fortuna e azar pode ser autorizada pelo TP.

Licenciamento para a exploração de jogo e apostas *online*

As entidades exploradoras de jogo e apostas *online* devem, previamente ao início da exploração, elaborar um plano e adotar medidas que garantam a prática de jogo responsável e proporcionem informação promovendo atitudes de jogo moderado, não compulsivo e responsável.

Podem requerer ao TP uma licença para a exploração de jogos e apostas *online* as pessoas coletivas privadas constituídas sob a forma de sociedade anónima ou equivalente que tenham sede num Estado-Membro da União Europeia ou num Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu.

A atribuição de licenças para a exploração de jogos e apostas *online* depende do preenchimento cumulativo das seguintes condições:

- Ter a situação contributiva regularizada em Portugal ou, se for o caso, no Estado no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- Ter a situação tributária regularizada em Portugal ou, se for o caso, no Estado no qual se situe o seu estabelecimento principal; e
- Possuir idoneidade, capacidade técnica e capacidade económica e financeira.

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.

Contactos

António de Macedo Vitorino
avitorino@macedovitorino.com

Cláudia Fernandes Martins
cmartins@macedovitorino.com

A emissão da licença depende ainda da prestação de uma caução no valor de € 500.000, para garantia do cumprimento de obrigações legais, e de uma caução de no valor de € 100.000, para garantia do pagamento do imposto especial de jogo *online* (**IEJO**).

A licença é válida pelo prazo de três anos, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos de três anos.

As entidades que atualmente estão autorizadas a explorar em Portugal os jogos sociais do Estado e os jogos de fortuna ou azar nos casinos, encontram-se habilitadas a requerer licenças para a exploração de jogos e apostas *online*. Até ao dia 28 de setembro de 2015, presume-se que reúnem os requisitos de idoneidade, capacidade técnica e capacidade económica e financeira.

Requisitos técnicos

As entidades exploradoras estão obrigadas a:

- Ter um sítio na Internet subordinado à identificação «.pt» para o qual devem ser redirecionados todos os acessos que se estabeleçam em território português ou que façam uso de contas de jogadores registados em Portugal;
- Dispor de um sistema técnico de jogo para a organização e exploração dos jogos e apostas *online* certificado junto das entidades constantes de lista a divulgar pelo TP; e
- Dispor de contabilidade analítica organizada de modo a que seja autonomizado um centro de custos onde sejam registadas, exclusivamente, as transações resultantes da exploração dos jogos e apostas *online*.

O RJO estabelece um regime de registo obrigatório dos jogadores, no qual são recolhidos os seus dados de identificação, incluindo o número de identificação civil ou do passaporte e o número de identificação fiscal. Cada pessoa pode ter apenas um registo por sítio de Internet, e uma conta de jogador por registo.

A plataforma do jogo deve também registar todas as ações em relação a cada jogador e todas as operações e intervenções ocorridas. Os dados relacionados com a atividade de jogos e apostas *online* devem ser armazenados em território nacional pelo período de 10 anos.

Tributação do jogo *online*

No que respeita a impostos e taxas, os jogos de fortuna ou azar e as apostas hípcas mútuas estão sujeitos a taxa de IEJO entre 15% e 30%, que incide sobre a receita bruta da entidade exploradora. Já nas apostas desportivas à cota, o IEJO incide sobre as receitas resultantes do montante das apostas efetuadas a uma taxa entre 8% e 16%. A variação das taxas referidas está relacionada com o volume de negócios das entidades exploradoras.

Os rendimentos das entidades exploradoras diretamente resultantes do exercício das atividades sujeitas a IEJO não estão sujeitos a IRC nem a Imposto de Selo.

Ilícitos criminais e contraordenacionais

O RJO criminaliza a exploração ilícita de jogos e apostas *online*, a fraude nos jogos e apostas *online* e ainda a desobediência no âmbito de ações de fiscalização aos sistemas técnicos do jogo. Estão previstos a criminalização das pessoas coletivas e penas acessórias tais como a interdição do exercício de atividade que inclui, por exemplo a inibição do exercício de funções de administração, direção, chefia ou fiscalização em entidades cujo objeto social seja a exploração de jogos e apostas.

A violação das normas do RJO pode originar coimas que são puníveis, no caso de pessoas coletivas:

- (a) Nas contraordenações muito graves, com coima de € 50 000,00 a € 1 000 000,00, ou entre € 50 000,00 e 10% do volume de negócios da entidade infratora realizado no exercício imediatamente anterior ao da decisão condenatória, caso este seja superior a € 1 000 000,00;
- (b) Nas contraordenações graves, coima de € 5 000,00 a € 50 000,00, ou entre € 5 000,00 e 5% do volume de negócios da entidade infratora realizados no exercício imediatamente anterior ao da decisão condenatória, caso este seja superior a € 50 000,00; e
- (c) Nas contraordenações leves, com coima até € 5 000,00, ou até 0,5% do volume de negócios da entidade infratora realizados no exercício imediatamente anterior ao da decisão condenatória, caso este seja superior a € 5 000,00

No caso das pessoas singulares, as contraordenações são puníveis:

- (a) Nas contraordenações muito graves, com coima de € 25 000,00 a € 500 000,00;
- (b) Nas contraordenações graves, com coima de € 2 500,00 a € 25 000,00; e
- (c) Nas contraordenações leves, com coima até € 2 500,00.

Publicidade e proteção do jogador

O diploma que publicou o RJO alterou o Código da Publicidade no sentido de permitir publicidade a jogos e apostas, sujeita a fiscalização pelo TP.

Esta publicidade deve designadamente, *"ser efetuada de forma socialmente responsável, respeitando, nomeadamente, a proteção dos menores, bem como de outros grupos vulneráveis e de risco, privilegiando o aspeto lúdico da atividade dos jogos e apostas e não menosprezando os não jogadores, não apelando a aspetos que se prendam com a obtenção fácil de um ganho, não sugerindo sucesso, êxito social ou especiais aptidões por efeito do jogo, nem encorajando práticas excessivas de jogo ou aposta"*. As concessionárias e/ou entidades exploradoras de jogos e apostas não podem ser associadas a qualquer referência ou menção publicitária à concessão de empréstimos.

As plataformas de jogo *online* devem permitir o bloqueio de jogadores, designadamente em virtude de proibição de jogar. O RJO prevê igualmente que as plataformas disponibilizem aos jogadores mecanismos de autoexclusão. Através destes, os jogadores podem, por sua iniciativa, ficar impedidos de jogar por períodos por si definidos ou indeterminados, com mínimo de três meses, num sítio específico ou com respeito a todas as entidades registadas no IP.